

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 955/2019

Súmula: Dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo 1º -** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Alimentação de caráter indenizatório aos servidores ativos, cargos em comissão da administração direta e indireta do município de Santa Cecília do Pavão e membros do Conselho Tutelar.
- **Artigo 2º -** O Vale-Alimentação, será pago mensalmente nos seguintes valores, para os servidores que exerçam as respectivas cargas horárias:
 - I R\$ 100,00 (cem reais) para carga horária de 40 horas semanal;
 - II R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para carga horária de 30 horas semanal;
 - III R\$ 50,00 (cinquenta reais) para carga horária de 20 horas semanal;
- IV R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para carga horária igual ou menor de 10 horas semanal;
- § 1º Entende-se por carga horária, para os efeitos do contido nos incisos I, II, III e IV deste artigo, aquela atribuída ao cargo, excluído o computo de horas extras ou dedicação permanente.
- § 2º A realização de horas extras não acarreta acréscimo de pagamento no valor estipulado para o Vale-Alimentação.
- § 3º Para cada falta justificada, registrada no assento funcional do servidor será descontado do valor atribuído ao Vale-Alimentação, 1/30 por cada dia de falta.
- § 4º O servidor que tiver falta (s) injustificada (s), que não cumprir integralmente sua carga horária ou atribuições do cargo, que esteja em gozo de qualquer licença perderá o direito ao vale-alimentação.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- § 5º Para cada dia em que o servidor receber diárias serão descontados pela mesma metodologia indicada no § 3º deste artigo.
- § 6º Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.
- **Artigo 3º -** O Vale-Alimentação poderá ser concedido mediante chamada pública, firmando convênio/parceria com os estabelecimentos comerciais situados no município de Santa Cecília do Pavão.
- § 1º Para fins do disposto nesta Lei Municipal poderá o Poder Executivo, ainda, firmar contratos e outros instrumentos legais, visando o gerenciamento do sistema de concessão do vale-alimentação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- § 2º O Vale-Alimentação poderá creditado aos servidores públicos ou repassado por instrumento legal até o quinto dia útil do mês de competência subsequente.
- **Artigo 4º -** O valor referente à concessão do vale-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Artigo 5º - A concessão do Vale-Alimentação cessará:

- I pela exoneração, aposentadoria, demissão ou qualquer outro evento que implique na exclusão do servidor do serviço público municipal;
- II pela cassação do benefício quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.
- III pela concessão de qualquer licença, atestado ou afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- IV pela desídia no desempenho das respectivas funções ou tarefas atribuídas ao cargo, cabendo ao Secretário (a) Municipal ou Responsável pela divisão, comunicar por escrito ao servidor e Recursos Humanos para cessação temporária do Vale-Alimentação por no máximo 02 (dois) meses, podendo ainda, ser instaurado processo administrativo disciplinar.
- V pela não utilização do crédito do vale-alimentação no período de 60 (sessenta) dias.
- **Artigo 6º -** O valor Vale-Alimentação poderá ser atualizado anualmente, mediante ato regulamentar próprio do Poder Executivo.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Artigo 7º - Eventuais procedimentos administrativos para implantação dos dispositivos desta Lei poderá ser regulamentado por Decreto Municipal.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento e suplementadas se necessário por Decreto.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de dezembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Prefeito Municipal

> Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP Edição nº. 1902 Data:09/12/2019 Página 241/242

Código Identificador: 4CF8DA4E